



RELATÓRIO

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

I – Exposição da matéria em exame

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, apresentado pelo vereador Ademir Souza Floretti Junior CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR. O artigo 1º determina a criação da Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa do Terceiro Setor no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Por sua vez, o artigo 2º estabelece o objetivo geral da frente parlamentar, qual seja trabalhar de forma coordenada e articulada com as Secretarias Municipais no desenvolvimento de políticas públicas em defesa do Terceiro Setor. O parágrafo único do mesmo artigo prevê os objetivos específicos da frente parlamentar tais como fomentar, auxiliar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento do Terceiro Setor.

O artigo 3º, dispõe que as atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores. O artigo 4º, prevê a composição da Frente e o artigo 5º versa sobre as reuniões. Por fim, o artigo 6º prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal.



Estado de São Paulo Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

A justificativa que acompanha o projeto informa que o Terceiro Setor é formado por associações e entidades sem fins lucrativos, sendo uma classificação utilizada em sociologia. O termo é de origem americana, utilizado nos Estados Unidos.

O autor justifica a propositura considerando os efeitos que a pandemia de Covid 19 causaram no Brasil, levando em conta que muitas organizações civis precisaram interromper suas atividades durante a crise sanitária.

Salienta que muitas associações realizam um trabalho importante no desenvolvimento de políticas sociais, inclusive com parcerias com o Poder Público e o fortalecimento dessas associações podem representar também um fortalecimento de projetos voltados para a sociedade.

A Frente Parlamentar reunirá vereadores e representantes de entidades públicas ou privadas, preocupadas em fortalecer as organizações civis, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa.

II - Conclusões do relator

a) Legalidade e Constitucionalidade

Inicialmente, vale lembrar que a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal está amparada pela Resolução nº 320 de 2021, que "altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares".

Ademais, a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

A Consulta/0050/2025/DDR/G, realizada pela assessoria jurídica externa, aponta que no tocante ao aspecto formal, deve ser observado que a criação da Frente Parlamentar será por meio de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os objetivos pretendidos, e, subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por uma Comissão, conforme o disposto no artigo 64-C do Regimento Interno.

Assim, como esse Projeto de Decreto Legislativo foi subscrito por um terço dos vereadores, não padece de vício de constitucionalidade quanto a iniciativa.

Todavia, há duas ressalvas. O contido no parágrafo único do artigo 3°, ao nosso ver, confronta o disposto no artigo 64-D da Resolução n°320/21. Façamos a comparação:

"Art. 64D. Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e Secretário." (trecho retirado da Resolução nº 320/21);

"Art.3º [...] Parágrafo único. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo" (trecho retirado do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25).

Nota-se que o dispositivo regulamentador, em seu Art.64-D traz de forma clara, que a escolha do Presidente e dos demais cargos da organização, deve ser realizada na primeira reunião de instalação da Frente, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que estipula, desde já, a quem será atribuída a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

função de Presidente da Frente, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na Resolução regulamentadora.

Também, o contido no artigo 4°, ao nosso ver, confronta o disposto no artigo 64-C, §1° da Resolução n°320/21. Façamos a comparação:

"Art. 64-C. [...] §1° Terá direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora." (trecho retirado da Resolução nº 320/21);

"Art.4º A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição" (trecho retirado do Projeto de Decreto Legislativo n^{o} 01/25).

Nota-se que o dispositivo regulamentador, em seu Art.64-C, §1º traz de forma clara que, qualquer vereador pode compor Frente Parlamentar, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que limita a composição a um vereador de cada bancada, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na Resolução regulamentadora.

Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 09/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade.



Estado de São Paulo Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é conveniente e oportuna, considerando que se faz necessário auxiliar, incentivar, acompanhar o desenvolvimento dessas organizações da sociedade civil, associações comunitárias e de bairros, cooperativas de trabalho e demais instituições não governamentais que atuam no município de Mogi Mirim.

Tais entidades exercem um papel fundamental na sociedade, pois realizam ações coletivas e solidárias e alcançam locais onde o Estado muitas vezes não atua.

III – Substitutivos, Emendas e subemendas ao Projeto

Esta relatoria propõe uma emenda supressiva no parágrafo único do artigo 3°; uma emenda substitutiva ao artigo 4° e duas emendas modificativas ao artigo 2° e artigo 2°, parágrafo único, para fins de cumprimento do Regimento Interno vigente.

IV - Decisão da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, **aprova** o Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.





SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

REFERÊNCIAS:

- 1. Consulta/0050/2025/DDR/G, que quanto ao aspecto formal apontou que para a criação de Frente Parlamentar precisa ser por meio de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os objetivos pretendidos, e, subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por uma Comissão.
- Resolução nº 320/2021, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n° 01 de 2025.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M2NWBMZ25M3NX4X7, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M2NW-BMZ2-5M3N-X4X7